Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, nº 750, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o **Sr. JAIR STANGE**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 5.882.605-7 SESP-PR, CPF/MF nº 945.222.439-87, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa, **LEANDRO SANTOS DA SILVA ODONTOLOGICOS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.113.014/0001-29, com sede no Município de Marília, Estado de São Paulo, na Rua Carlos Botelho, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu administrador, o **Sr. LEANDRO SANTOS DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 248.903.738-29, RG nº 2.081.721-7, têm certo e ajustado o fornecimento do objeto, adiante especificado, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 40/2017, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Edital da licitação em epígrafe e seus anexos e demais legislação aplicável e mediante as seguintes condições, homologado em 21 de julho de 2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de equipamentos e mobiliários para as Unidades de Atenção Primária, com Recursos do Programa APSUS, através de Termo de Adesão assinado entre a Secretária de Estado da Saúde e o Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, conforme quantidade e especificações técnicas mínimas relacionadas abaixo e constantes da proposta da contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato:

Lote	Item	Qtd	Descrição	Marca	Unit.	Total
10	1	1	Autoclave Horizontal de Mesa: Capacidade: 42 litros, controle	STERMAX	4.644,00	4.644,00
			totalmente Automático que deve ser realizado através de			
			microcontrolador Seleção de Temperatura: 120 a 134°C Ciclo: até			
			60 minutos. Tempo de secagem: até 45 minutos. Precisão e tempo			
			de resistência: tipo PT 100. Sistema Hidráulico e Bomba de Vácuo:			
			com filtro de bronze, elementos filtrantes em aço inoxidável. Válvula			
			solenóide: em latão forjado tipo diafragma. Válvula de Segurança:			
			construída em latão. Câmara: deve ser em laço inoxidável, com			
			garantia de 03 anos de garantia revestida externamente com			
			material isolante ao calor que além de otimizar o seu consumo de energia deve conservar a temperatura do ambiente. O			
			adicionamento da água na câmara interna da autoclave deverá ser			
			automático, assim como o ciclo deverá ser automático. Bandeja:			
			confeccionada em aço inoxidável, totalmente perfurada, para			
			permitir uma boa circulação de vapor. Tampa/porta: em aço			
			inoxidável, laminado, com garantia de 03(três anos), com anel de			
			vedação em borracha de silicone resistente a altas temperaturas.			
			Sistema de fechamento da Porta Dispositivo que impeça o			
			funcionamento do equipamento com a porta aberta. Deve ser			
			construída de forma robusta e dotada internamente com um			
			rolamento de encosto que proporcione maior segurança e suavidade			
			no manuseio. Cabos: devem ser de baquelite (isolamento ao calor).			
			Resistência: deve ser níquel-cromo, blindada em cabo de aço			
			inoxidável Gabinete: deve ser em chapa de aço inoxidável			
			reforçado, com tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática,			
			externa e interna. Deve apresentar abertura para ventilação tipo veneziana. Deve possuir chave on/off, manômetro display e teclas			
			de controle. Sistema Eletrônico de Segurança: Deve desligar			
			automaticamente caso a temperatura exceda em 3°C a temperatura			
			programada. Sistema Mecânico e Elétrico de Segurança: Deve			
			possuir válvula de alívio, fusível de proteção, termostato de			
			segurança para evitar a queima das resistências e dos materiais em			
			caso de falta de água. Construída com base nas Normas ASME e			
			ABNT, atender a Norma NR 13. Dimensões Externas máximas:			
			44x56x78cm. Dimensões Internas Mínimas: 30x60: cm. Quantidade			
			Mínima de Bandejas: 02. Potências mínimas: 2400 w . Voltagem:			
			110/220 v. Garantia mínima de 18 meses para peças e serviços.			
TOTAL GERAL					R\$ 4.6	644,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO E PRAZO

O objeto licitado deverá ser entregue e montado quando houver necessidade nos locais pré-definidos pelo órgão competente em no máximo 30 (trinta) dias corridos após a solicitação emitida pelo município, através de seu departamento de compras.

Parágrafo Único: A garantia mínima de cada produto está especificada no edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 4.644,00** (Quatro mil seiscentos e quarenta e quatro reais), aqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTOS E REAJUSTE

O pagamento será efetuado conforme especificações do edital, para o pagamento, a empresa deverá anexar junto a nota fiscal, Certidões de Regularidade do FGTS e INSS, caso a empresa não apresente as certidões em dia, ficara o pagamento suspenso até que seja regularizado. O valor do presente contrato não será reajustado.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados á CONTRATANTE, ou a terceiros decorrentes do objeto deste contrato, inclusive, mortes, perdas ou descrição parciais ou totais, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições descritas no presente edital e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I) efetuar o pagamento;
- II) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I) prestar o fornecimento na forma ajustada;
- II) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes.
- III) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- V) Atender durante toda a execução do contrato, às demais condições do edital e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS TERMOS ADITIVOS

Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por "ANEXO ou TERMO ADITIVO" que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O licitante vencedor estará sujeito as penalidades previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 de 21/06/1993, seus parágrafos e incisos.

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

- I de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, quando a CONTRATADA por ação omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento.
- II Multa de 1% (hum) por cento, sobre o valor de cada lote da proposta atualizada, por dia que exceder o prazo contratual para fornecimento do objeto.
- III- Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.
- **IV** As multas mencionadas nos itens I, II e III serão descontados dos pagamentos a que a contratada tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.

Parágrafo Único - Pela inexecução total ou parcial do Contrato suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de 02 (dois) anos.

As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - PRÁTICAS DE ANTICORRUPÇÃO

- adotar práticas de anticorrupção, observando e fazendo observar, em toda gestão do Sistema Municipal de Saúde, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo, evitando práticas corruptas e fraudulentas;
- II. impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da

execução de contratos financiados com recursos repassados pela SESA. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

- a. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
- b. Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos:
- c. Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d. Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
- e. Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

O presente contrato está vinculado aos termos do Edital de Licitação – Pregão 40/Eletrônico – Processo Licitatório nº 52/2017 e seus anexos, bem como à Proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da utilização do presente contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Salto do Lontra - PR, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal. E, assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do presente contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas adiante assinadas.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 25 de julho de 2017.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE CONTRATANTE

JAIR STANGE Prefeito Municipal

LEANDRO SANTOS DA SILVA ODONTOLOGICOS - ME CONTRATADO

LEANDRO SANTOS DA SILVA Administrador

TESTEMUNHAS:		
Nome:	Nome:	
RG nº:	RG n⁰:	
Ass:	Ass:	